

- h) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- i) Dar e tomar de trespasse;
- j) Firmar e terminar contratos de arrendamento;
- k) Contratar e despedir empregados ou colaboradores da sociedade;
- l) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer actos judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade substituindo-se por advogado ou pessoa habilitada sempre que tenha de recorrer a juízo, e, de um modo geral, deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos termos da respectiva procuração.

2 — A sociedade pode ser representada pelo seu gerente nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação.

3 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de, pelo menos, 15 dias. Contudo, se o capital social se encontrar integralmente presente ou representado, a assembleia geral poder-se-á realizar sem qualquer convocação.

2 — O sócio ou sócios impedidos de comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição de reserva legal, serão aplicados conforme o que for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade pode ser dissolvida nos casos previstos na lei.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução designará também os liquidatários e regulará o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO 13.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

Disposição transitória

ARTIGO 14.º

A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar todas as despesas com a sua constituição e registo.

ARTIGO 15.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 16.º

Para fazer face às despesas com o apetrechamento da sociedade tendo em vista a prossecução da sua actividade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer dos sócios gerentes poderá proceder ao levantamento da importância depositada em conta aberta em nome da sociedade, no Banco Fonsecas & Burnay, dependência de Miraflores.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 3000193432

PROJECNTROL — SISTEMAS ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8049; identificação de pessoa colectiva n.º 501086714; inscrições n.ºs 13 e 16; números e datas das apresentações: 06/930526 e 04/950112.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, fotocópia da(s) acta(s) da assembleia geral n.ºs 20 e 22, de 8 de Março de 1993 e 2 de Março de 1994 e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1992 e 1993.

5 de Setembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000194949

LOURES

TRANSPORTADORA A CENTRAL DA FONTE LUMINOSA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 01379; identificação de pessoa colectiva n.º 500424837; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/921103.

Certifico que por escritura de 16 de Janeiro de 1992, exarada de fls. 38 v.º a fl. 39 v.º do livro n.º 1021-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital de 100 000 000\$ para 200 000 000\$; em consequência foi alterado o artigo 4.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos bens e valores sociais, é de duzentos milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais de cem milhões de escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Idalina Maria Ribas Martins e João Álvaro Martins Carrapiço.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Julho de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000195281

RIBEIRO & MARTINS GUERREIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 116; identificação de pessoa colectiva n.º 500232059.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2004 e entregues em 24 de Maio de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Escriutária Superior, *Carla Ferreira do Souto de Jesus*. 2003965831

BOTIFLOR, FLORISTA, L.ª
(anteriormente SAPATARIA ANIGIA, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 04783; identificação de pessoa colectiva n.º 501598324; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 15/981019.

Certifico que por escritura de 29 de Setembro de 1998, exarada de fl. 137 a fl. 139 v.º do livro n.º 174-I do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma BOTIFLOR, Florista, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 89, Botica, freguesia e concelho de Loures.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de flores e utilidades afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscientos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro-

centos e vinte mil escudos, do sócio Eduardo Alexandrino Francisco, e outra de cento e oitenta mil escudos da sócia Noémia Tomás Francisco Samina.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, e juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Noémia Tomás Francisco Samina, com ousem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*,
3000209934

SANTOS & MONA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 577; identificação de pessoa colectiva n.º P 507299671; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20051117.

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 2005, exarada de fl. 111 a fl. 112 do livro n.º 48 do Cartório Notarial de Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Santos & Mona, L.^{da}, e tem a sua sede social na Rua de Artur Ferreira da Silva, 33-A, freguesia de Moscavide, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou dos concelhos limítrofes, bem como criar ou suprimir sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação permanente em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de vestuário e outros têxteis a retalho ou por grosso.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado, é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dez mil euros uma de cada um dos sócia Maria Carlos Pinto dos Santos Mona e Herminio Ângelo Mona.

ARTIGO 5.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas e até ao montante global de vinte cinco mil euros.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando ela deles carecer.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria Carlos Pinto dos Santos Mona.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou com as de dois gerentes se houver mais do que um.

2 — Dentro dos limites da lei e nos termos deste contrato, o gerente tem os mais amplos poderes de gerência da sociedade e, em particular, os poderes para adquirir, vender, permutar ou onerar veículos automóveis, bem como para subscrever ou adquirir participações sociais noutras sociedades e para a sua alienação ou oneração.

3 — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente na prestação de fianças, avales, cauções, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

É livre a cessão de quotas e a sua divisão entre os sócios; a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou apreendida judicial ou administrativamente ou ainda se houver perigo sério da ocorrência desses actos.

b) Se a quota tiver sido transmitida sem o consentimento exigido no artigo oitavo;

c) Se, em partilha consequente de divórcio ou separação, a quota for adjudicada, no todo ou em parte, a pessoa diferente do próprio sócio.

2 — O valor da quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado, e a respectiva contrapartida será paga na sede da sociedade em duas prestações a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva do valor.

3 — As quotas amortizadas poderão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados no fim de cada exercício terão o destino que lhes for dado pela assembleia geral, respeitada a legislação em vigor sobre a constituição de reservas.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo de outras formalidades ou prazos exigidos por lei as assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização.

Mais certifica que se encontra depositado o relatório do revisor oficial de contas, cuja avaliação do bem e critério utilizado é o seguinte:

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria (DRA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a DRA 841 — Verificação das Entradas em Espécie para a realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor da entrada atinge ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada.

Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação de:

a) Da existência dos bens;

b) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;

c) Dos valores atribuídos aos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que o estabelecimento comercial com os bens que o integram, com que os sócios entram para a Sociedade a constituir, atingem o valor de vinte mil euros, valor nominal das quotas subscritas e consequentemente montante do capital social a realizar.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emilia Eusébio Sequeira Gonçalves*,
2009605110

JOSÉ MANUEL FERREIRA DINIZ & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 17 704; identificação de pessoa colectiva n.º 505650711; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e datas das apresentações: 07/20051011 e 08/20051911.

Certifico que foram efectuados o seguintes actos de registo.

N.º 1 — Apresentação n.º 07/20051011, averbamento n.º 2.

Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: José Manuel Ferreira Diniz.

Causa: óbito.

Data: 6 de Junho de 2005.